



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2016 – CORE/RN**

Ref.: Regula a concessão de jeton no  
CORE-RN.

**O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto no artigo 26, alínea k, do Regimento Interno da Entidade.

**CONSIDERANDO** que cumpre o Conselho Regional baixar Resoluções conforme o artigo 17, alínea “l” do seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que o CONFERE expediu a resolução 956/2014 que trata de atualização de valor e limite máximo do jeton para os Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** que o recebimento de jeton, não descaracteriza a gratuidade dos mandados dos conselheiros;

**CONSIDERANDO** que os valores atualmente praticados no âmbito do Sistema do Confere/Cores, foram fixados no mês de junho de 2015 e, decorridos mais de 1 (um) ano estão defasados, não sendo mais suficientes para atender aos fins aos quais se destinam, de ressarcimento aos conselheiros pelo tempo dedicado ao órgão em detrimento de suas atividades profissionais;

**CONSIDERANDO** que o regular desempenho de funções de cargo de Conselheiro exige a presença do profissional no Conselho em dias e horas previamente determinadas para a participação nas Reuniões de Diretoria e Plenárias, prejudicando o exercício de suas atividades laborais e consequentemente, em detrimento das mesmas;

**CONSIDERANDO** a capacidade financeira do CORE-RN e sendo observados os princípios que regem a Administração Pública, tais como: economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e legalidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os Conselheiros do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte receberão gratificação pela participação em reunião deliberativa de Diretoria ou Plenária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por reunião, sendo permitida no máximo de 4 (quatro) gratificações mensais.

Art. 2º. A gratificação do diretor-presidente será acrescida, a título de representação, de percentual de 30% (trinta por cento).



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

Art. 3º. Os conselheiros suplentes, quando participarem das reuniões de diretoria em substituição aos conselheiros efetivos, receberão a mesma gratificação destes.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada às disposições anteriores quanto ao assunto.

Natal, 12 de dezembro de 2016.

Jaciratán Ramos Filho  
Diretor-Presidente  
CORE-RN 5655